

**REVOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES E A  
FREGUESIA DE PAREDES**

**Nº 111/2025**

Em 11/10/2022, foi celebrado um Contrato de Cooperação entre a Câmara Municipal de Paredes e a Freguesia de Paredes, para comparticipação financeira das despesas destinadas às obras de requalificação do edifício da Junta de Freguesia, da Academia de Música e do espaço envolvente, assim como a realização do respetivo projeto de arquitetura;

Considerando que as partes entenderam, por mútuo acordo, revogar o contrato, uma vez que as obras não terão inicio no presente ano;

Os outorgantes:

**PRIMEIRO: MUNICIPIO DE PAREDES**, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na Cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

**SEGUNDO: FREGUESIA DE PAREDES**, Pessoa coletiva de direito público nº 510 833 420, com sede na Avenida da República, nº 3 – 4580-193 da referida freguesia de Paredes, a seguir designada por Segundo Outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Artur Pereira da Silva, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.

**ENTRE OS OUTORGANTES INTERVENIENTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES, É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - As partes, por mútuo acordo, acordaram entre si revogar o Contrato de Cooperação entre a Câmara Municipal de Paredes e a Freguesia de Paredes, para comparticipação financeira das despesas destinadas às obras de requalificação do edifício da Junta de Freguesia, da Academia de Música e do espaço envolvente, assim como a realização do respetivo projeto de arquitetura.

2 – Os outorgantes declaram que se encontram devidamente cumpridas todas as responsabilidades correlativas ao período de vigência do contrato, que não existem quaisquer pendências que devam ser exercidas e declaram mútua e reciprocamente, de forma expressa e irrevogável, que nada têm mais a haver uma da outra, seja a que título for, renunciando assim a reclamar, de parte a parte, qualquer direito.

Efetuado em duplicado em Paredes, a 02 de maio de 2025

---

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante